

INFORMAÇÃO Nº 9/2021

Assunto: Recrutamento de Técnicos Superiores para os Serviços de Apoio Jurídico do Tribunal Central Administrativo Sul em regime de mobilidade na categoria

Data: 01/06/2020

I – Enquadramento

Considerando que:

1. Nos termos e com os fundamentos constantes da informação n.º 5/2021, e por despacho do Presidente do Tribunal Central Administrativo Sul (doravante TCAS) datado de 23 de abril de 2021, foi aberto procedimento de mobilidade tendo em vista o recrutamento de 3 (três) técnicos superiores habilitados com, pelo menos, a licenciatura em Direito e detentores, já, de vínculo de emprego público por tempo indeterminando, com a ref.ª BEP OE202104/0725, cujo prazo de candidatura encerrou no dia 12 de maio, *inclusive*;
2. Das candidaturas apresentadas ao procedimento, num total de 7, e sem prejuízo do mérito dos respetivos percursos profissionais e académicos, apenas uma candidatura é considerada elegível atento o enquadramento legal aplicável (nomeadamente no que respeita aos requisitos atinentes à carreira/categoria e à remuneração detida pelo(a) trabalhador(a));
3. Ainda, foram apresentadas candidaturas tidas por elegíveis, afastadas apenas pela questão remuneratória, porquanto a remuneração se encontrava circunscrita ao 15.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única;
4. Assim, por inexistência de candidaturas em número igual ou superior ao das vagas disponíveis, é entendimento propor que o procedimento de mobilidade com a ref.ª BEP OE202104/0725 seja encerrado, por revogação do respetivo ato de abertura;
5. Contudo, por persistirem os fundamentos para a mobilidade, constantes da informação n.º 5/2021, cujos termos se dão por aqui reproduzidos para todos os efeitos legais, importa visitar os pressupostos do regime da mobilidade, de forma a, podendo, propor-se a abertura de novo procedimento em que seja possível acolher candidaturas que visem suprir as necessidades dos Serviços de Apoio Jurídico deste TCAS.

II Apreciação

Compulsada a legislação aplicável, e prosseguindo, é de referir:

6. Por despacho de Sua Excelência, SEJ datado de 20.08.2020, o mapa de pessoal do TCAS foi aprovado, prevendo a existência de 8 técnicos superiores, 3 assistentes técnicos e 4 assistentes operacionais (reportando-os às carreiras e categorias constantes da Tabela em anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho),
7. Aos elementos dos SAJ, e por consequência aos próprios SAJ, é aplicável, diretamente, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sucessivamente alterada, com a redação vigente última conferida pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março), na esteira desta, o procedimento previsto e regulado na Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro);
8. Nos termos do disposto artigos 30.º e 33.º da LTFP, o recrutamento deverá fazer-se por procedimento concursal comum restrito aos titulares de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, procedimento esse a ser decidido pelo Presidente do TCAS (por se tratar do dirigente máximo – cfr n.º 1, do artigo 33.º e artigo 36.º do ETAF);
9. Sem prejuízo, a LTFP prevê outras vias para, cumpridos os respetivos pressupostos, de a saber, a cedência de interesse público (principalmente, arts. 241.º e ss) e o regime de mobilidade (arts. 92.º a 100.º);
10. A mobilidade pressupõe interesse público, é devidamente fundamentada e conhece diversas modalidades (artigo 92.º);
11. Cumpre referir que nenhum dos trabalhadores presentes no TCAS cumpre os requisitos legalmente previstos para o efeito (*i.e.*, estar integrado na carreira de Técnico Superior), pelo que a mobilidade dentro do mesmo órgão ou serviço não é possível;
12. Assim, a mobilidade deverá ser na categoria (técnico superior), a tempo inteiro, para o exercício de funções inerentes à categoria de que o trabalhador é já titular, em diferente atividade que pressupõe habilitação adequada (recordamos, licenciatura em Direito);
13. No que respeita à remuneração, e voltando ao despacho referido no ponto 6 *supra*, o mesmo não se parece fixar num total de postos de trabalho mas sim de orçamento pelo que, s.m.e, a este TCAS assiste alguma flexibilidade na remuneração a oferecer porquanto sejam respeitados dois limites rigorosos:
 - a. Não seja ultrapassado, no global, aquele orçamento;

- b. Não seja oferecida remuneração superior à já detida pelo(a) trabalhador(a) no serviço / órgão de origem.
14. Pelo que, e mantendo-se as necessidades e pressupostos tal como analisados para o procedimento de mobilidade ora encerrado, se propõe a abertura de procedimento de mobilidade para três vagas, sendo que a remuneração pode corresponder, no limite, à posição remuneratória 4; nível remuneratório 23 (remuneração 1.618,26€);
15. Os demais aspetos contam da proposta de aviso, que segue em anexo à presente nota informativa e da qual faz parte integrante;
16. A caracterização do posto de trabalho é feita de acordo com as funções atualmente desempenhadas pelos SAJ;
17. O perfil de competências é traçado de acordo com as competências tidas por necessárias para o desenvolvimento das funções num ambiente harmonioso e de melhoria contínua;

III. Conclusão

Em síntese:

- a) O acréscimo significativo do número de Juízes e o crescente acervo de conhecimentos, legislação, doutrina e jurisprudência que o exercício de funções nos SAJ pressupõe sustentam, evidenciando-o, o interesse público no recrutamento de, pelo menos, mais três trabalhadores habilitados com a licenciatura em Direito;
- b) Atento o mapa aprovado por Despacho de Sua Excelência a Sr^a. Secretária de Estado da Justiça, datado de 20.08.2020, o TCAS pode recrutar técnicos superiores;
- c) Nos termos e ao abrigo da LTFP e legislação conexas, esse recrutamento far-se-á por mobilidade;
- d) O reduzido número de candidaturas e a inevitável exclusão de algumas candidaturas com fundamento exclusivo na questão remuneratória conduziu a uma segunda análise dos pressupostos do procedimento de mobilidade, sendo possível flexibilizar a remuneração a oferecer dentro de certos limites;
- e) Pelo que, e em conformidade com a legislação aplicável, e, aqui chegados, se propõe:

1. O encerramento do procedimento de mobilidade com a ref.^a BEP OE202104/0725, por inexistência de candidaturas em número igual ou superior ao das vagas disponíveis;
2. Prolação da decisão de abertura de procedimento de mobilidade para recrutamento de trabalhadores em funções públicas para o exercício de funções nos SAJ do TCAS;
3. Aprovação da proposta de Aviso que divulga a abertura do sobredito procedimento;
4. Divulgação do Aviso nos locais impostos por lei (primeiro na BEP e, posteriormente, na página eletrónica do TCAS, em cumprimento do artigo 97.º-A da LTFP);
5. Notificação dos interessados que apresentaram candidatura ao procedimento de mobilidade com a ref.^a BEP OE202104/0725 do encerramento deste e para, querendo, submissão de manifestação de interesse neste novo procedimento, sem necessidade de envio de documentação.

Eis o que se submete à consideração superior,

O Técnico Superior,

Carlos Sérgio Rodrigues

Anexo

Aviso a publicar em BEP/Página eletrónica

Procedimento de mobilidade na categoria para recrutamento de (3) trabalhadores da categoria e carreira de técnico superior para exercício de funções no Tribunal Central Administrativo Sul (TCAS).

1 – Nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por Despacho do Presidente do TCAS, de 23 de abril, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data de publicitação do presente aviso, um procedimento de mobilidade na categoria para recrutamento de (3) trabalhadores da categoria e carreira de técnico superior licenciado em Direito, para exercer funções nos Serviços de Apoio Jurídico (SAJ) do TCAS.

2 – Requisitos especiais:

Ser detentor de Licenciatura em Direito

3 – Ao presente procedimento são aplicáveis, nomeadamente, a Lei Geral de Trabalho Público em Funções Públicas, doravante designada por LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e o Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro

4 – Âmbito do recrutamento e requisitos de admissão:

4.1. Ser detentor de vínculo de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de requalificação;

4.2. Poderão candidatar-se ao presente procedimento os cidadãos que reúnam até à data de abertura os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP.

5 – Caracterização dos postos de trabalho e perfil de competências:

5.1. Caracterização do posto de trabalho:

a) Elaboração de projetos de acórdão, pareceres e relatórios.

b) Recolha de legislação, doutrina e jurisprudência

c) Atualização da base de dados de jurisprudência e apoio no seu desenvolvimento;

b) Elaboração de pareceres submetidos para apoio na gestão do TCAS, nomeadamente recursos humanos e contratação pública do TCAS.

5.2. Perfil de competências:

Capacidade de trabalho, organização e planeamento; Personalidade pro-ativa, espírito de iniciativa e de equipa; Conhecimentos de informática, na ótica do utilizador.

A experiência na gestão processual é um fator preferencial.

6 – Formalização das candidaturas:

6.1. As candidaturas deverão ser remetidas pela via eletrónica com identificação, no respetivo Assunto, da referência BEP e contendo, em anexo, os documentos seguintes:

a) Curriculum vitae datado e assinado;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias (ou documentos, caso seja detentor de grau superior ao de licenciado);

c) Declaração, devidamente atualizada e autenticada, do órgão ou serviço de origem, com a identificação do vínculo de emprego público de que é titular, a categoria, a antiguidade na categoria e na carreira, a posição e nível remuneratório com a data de produção de efeitos e o correspondente montante pecuniário, e também a identificação do correspondente conteúdo funcional;

d) Outra documentação que o candidato considere relevante (não obrigatório).

6.2. Os trabalhadores devem submeter cópia simples dos documentos referidos.

6.3. A candidatura deverá ser apresentada até ao termo do prazo referido no preâmbulo do presente aviso exclusivamente para o endereço de correio eletrónico: lisboa.tca@tribunais.org.pt;

6.4. A não entrega tempestiva dos documentos, ou o seu envio para endereço diverso ou por outra via é causa de exclusão.

6.5. As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

6.6. Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

7 – Local de trabalho: Os trabalhadores desenvolverão a sua atividade profissional nas instalações do TCAS, sitas na Av.ª 5 de Outubro, 202 - 1050-065 LISBOA.

8 – Após análise curricular, os candidatos admitidos são contactados para realização de entrevista, sendo os excluídos disso notificados.

9 – Não havendo exclusões, pode o Júri deliberar pela não realização da audiência prévia, nos termos legais.

10 – Composição do Júri:

- Dr. Rui Fernando Belfo Pereira, Juiz Desembargador Presidente do TCA Sul;

- Dr^a. Catarina Alexandra Amaral Azevedo de Almeida e Sousa, Juíza Desembargadora Vice-Presidente da Secção de Contencioso Tributário;

- Dr. Pedro José Marchão Marques, Juiz Desembargador da Secção de Contencioso Administrativo.

11 - Posicionamento remuneratório:

11.1. A posição remuneratória de referência é a detida na origem, até ao limite máximo da 4.^a posição da carreira/categoria de técnico superior, nível remuneratório 23 (remuneração 1.618,26€);

12 – Forma e comunicação aos candidatos: Todas as notificações aos candidatos admitidos e excluídos, incluindo as necessárias para efeitos de audiência prévia e as convocatórias, são efetuadas exclusivamente através de correio eletrónico (lisboa.tca@tribunais.org.pt).